

PARECER Nº: 68/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2594/2024

INTERESSADO: VEREADOR RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 66/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 66/2024, que autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

Infelizmente, a propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que a criação da comissão proposta avoca, para si, atribuições administrativas típicas do Poder Executivo, instituindo a obrigatoriedade em de ser seguido um programa de governo criado por entidade estranha à municipalidade.

Além do mais, em simples consulta do tema no sítio eletrônico da ONU (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>) nos parece que o conjunto de normas intitulado Agenda 2030 anula a autonomia legislativa, política e administrativa dos municípios, estados e a soberania de todos os países filiados à ONU, soando como uma espécie de constituição mundial prevacente sobre as nacionais, o que afronta o artigo 1º da nossa Carta Magna.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 68/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 66/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.